

**DECRETO Nº 57.017, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Organiza, na Secretaria da Habitação, a Unidade de Ação Regional - UAR e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de propiciar à Secretaria da Habitação melhores condições para sua atuação regionalizada, em face das demandas municipais e regionais; e

Considerando o empenho do Governo do Estado em conferir maior eficácia e efetividade a seus Programas e Ações Habitacionais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica organizada, na Secretaria da Habitação, integrando o Gabinete do Secretário, a Unidade de Ação Regional - UAR, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

**Artigo 2º** - Unidade de Ação Regional - UAR é integrada por:

- I - responsável pela Unidade;
- II - Corpo Técnico;
- III - Núcleos Regionais;
- IV - Célula de Apoio Administrativo.

**§ 1º** - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

**§ 2º** - O responsável pela Unidade e os responsáveis por Núcleos serão designados pelo Secretário, mediante resolução.

**Artigo 3º** - A Unidade de Ação Regional - UAR tem, por meio de seu Corpo Técnico e dos Núcleos Regionais, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - promover a interlocução da Secretaria com:
  - a) instâncias descentralizadas da Administração Pública Estadual;
  - b) governos locais;
  - c) entidades da sociedade civil;
- II - apoiar a qualificação das demandas habitacionais municipais e regionais;
- III - agilizar a execução de medidas técnicas e operacionais necessárias à efetivação dos Programas e Ações Habitacionais;

IV - propor diretrizes para atuação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na área de circunscrição de cada Núcleo.

**§ 1º** - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

1. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
2. preparar o expediente da Unidade;
3. desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

**§ 2º** - A área de circunscrição de cada Núcleo será definida pelo Secretário, mediante resolução, de acordo com a organização regional do território do Estado, observando os princípios de acessibilidade, economicidade e eficiência gerencial.

**Artigo 4º** - O responsável pela Unidade de Ação Regional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - propor o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar periodicamente as atividades da Unidade, em especial as de seus Núcleos, respondendo pelos resultados alcançados.

**Artigo 5º** - Os responsáveis por Núcleos Regionais têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - subsidiar a elaboração do programa de trabalho da Unidade e a identificação das alterações que se fizerem necessárias;
- II - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente as atividades do Núcleo, respondendo pelos resultados alcançados.

**Artigo 6º** - São competências comuns ao responsável pela Unidade de Ação Regional e aos responsáveis por Núcleos Regionais, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - manter as autoridades superiores permanentemente informadas sobre o andamento dos trabalhos;
- II - fazer observar a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso.

**Artigo 7º** - O Secretário da Habitação poderá, mediante resolução:

- I - detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto;
- II - definir normas e procedimentos que se fizerem necessários à adequada execução deste decreto.

**Artigo 8º** - O Secretário da Habitação fica autorizado a, em conformidade com a legislação pertinente, celebrar termos de cooperação técnica, protocolos de intenções, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos ou instituições privadas, visando dotar a Unidade de Ação Regional, em especial seus Núcleos Regionais, dos meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

**Artigo 9º** - Ficam acrescentados ao Decreto nº 34.399, de 18 de dezembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 39.633, de 6 de dezembro de 1994, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 4º, o inciso X: “X - Unidade de Ação Regional - UAR.”;

II - ao Capítulo V, o artigo 54-A: “Artigo 54-A - A Unidade de Ação Regional - UAR é organizada mediante decreto específico.”.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2011

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo – Seção I, página 18, em 26 de maio de 2011